

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Recusa da Comissão Europeia em facultar o acesso do público a documentos relacionados com a sua proposta de regulamento relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde (COM(2022) 197 final)

Caso aberto

Caso 1999/2022/SF - **Aberto em** 28/11/2022 - **Decisão de** 19/12/2023 - **Instituição em causa** Comissão Europeia (Não se justificam inquéritos adicionais) |

Secretariado-Geral

Chefe de Unidade — C2

Ética, Boa Administração &

Relações com o Provedor de Justiça Europeu

Comissão Europeia

Ex.mo Senhor X,

O Provedor de Justiça recebeu uma queixa contra a Comissão Europeia.

A denúncia diz respeito à recusa da Comissão de conceder o pleno acesso do público a cinco documentos relacionados com a consulta interserviços relacionada com a proposta da Comissão de um regulamento relativo ao Espaço Europeu da Saúde de Dados (COM(2022) 197 final).

Em 28 de julho de 2022, a Comissão identificou 45 documentos abrangidos pelo pedido de



acesso do público aos documentos apresentado pelo autor da denúncia. Concedeu acesso total a sete documentos [1], acesso parcial a 33 documentos [2] e recusou o acesso a cinco documentos [3] na sua totalidade. Ao fazê-lo, a Comissão invocou várias exceções ao abrigo da legislação da UE em matéria de acesso aos documentos, alegando que a sua divulgação poderia prejudicar a proteção do interesse público no que diz respeito às relações internacionais e a proteção dos pareceres jurídicos e prejudicar gravemente o seu processo decisório [4] .

Em 10 de agosto de 2022, o autor da denúncia solicitou à Comissão que reexaminasse a sua decisão de recusar o acesso integral aos cinco documentos, apresentando um «pedido confirmativo». Argumentou que existe um forte interesse público em divulgar os documentos, uma vez que dizem respeito a uma proposta legislativa altamente sensível a nível político e jurídico.

A Comissão prorrogou o prazo para a sua resposta até 23 de setembro de 2022, mas não forneceu ao autor da denúncia uma resposta dentro desse prazo alargado.

Decidimos abrir um inquérito sobre a queixa contra a decisão da Comissão de recusar o acesso ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

O Regulamento n.º 1049/2001 estabelece que os pedidos de acesso devem ser tratados rapidamente. É em conformidade com este princípio que o Provedor de Justiça também procura tratar casos como este o mais rapidamente possível.

Numa primeira fase, consideramos necessário rever os cinco documentos em causa no pedido da queixosa. Muito agradeceríamos que a Comissão fornecesse cópias destes documentos, de preferência em formato eletrónico, através de correio eletrónico encriptado [5], até 5 de dezembro de 2022.

Os documentos objeto do pedido de acesso do público serão tratados confidencialmente, juntamente com qualquer outro material que a Comissão opte por partilhar connosco que assinala confidencialidade. Os documentos deste tipo serão tratados e armazenados em conformidade com este estatuto confidencial e serão eliminados dos processos do Provedor de Justiça pouco tempo após o encerramento do inquérito.

A posição da Comissão foi exposta na sua resposta inicial. No entanto, caso a Comissão pretenda apresentar pontos de vista adicionais, a ter em conta durante o inquérito do Provedor de Justiça, estes devem ser-nos comunicados no prazo de quinze dias úteis a contar da receção da presente carta, ou seja, até 19 de dezembro de 2022.

Se, entretanto, a Comissão aprovar a sua resposta ao pedido confirmativo do queixoso, muito agradeceríamos que nos enviasse uma cópia da resposta.

Em caso de dúvida, não hesite em contactar o responsável pelo processo, Silvia Fuller.



Com sinceridade,

Rosita Hickey Diretora de Inquéritos

Estrasburgo, 28/11/2022

[1] Documentos 2b, 3b, 5b, 8b, 19c, 21b e 21c.

[2] Documentos 1, 2a, 3a, 4a, 4b, 4c, 5a, 6, 7, 8a, 9a, 9b, 10a, 10b, 11a, 11b, 11b, 12a, 12b, 12b, 12d, 12e, 14, 15, 16, 17, 18a, 18b, 18c, 19a, 19b, 20a e 21a.

[3] Documentos 13a, 13b, 13c, 13d e 20b.

[4] Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), terceiro travessão, artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, e artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001.

[5] Os emails encriptados podem ser enviados para a nossa caixa de correio dedicada.